



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 29/12/98	
D.O.U. 30/12/98	Seção 1 P. 68
ATO: PM. 1.489	29/12/98
D.O.U. 30/12/98	Seção 1 P. 12

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
Faculdade São José/ Sociedade de Educação e Assistência Realengo – SEARA		RJ
ASSUNTO: Alteração de Regimento.		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.012604/97-55		
PARECER Nº: CES 842/98	Câmara de Educação Superior	APROVADO EM: 1-12-98

I - HISTÓRICO:

Trata o presente pleito do pedido de aprovação das alterações contidas no Regimento da Faculdade São José, entidade de ensino superior, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo – SEARA.

O processo em apreço já foi objeto de análise por parte da Câmara de Educação Superior/ CNE, ocasião em que por meio da Diligência n° 33/98 – CES/ CNE datada de 06 de maio de 1998, o Ilustre Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira determinou o ajuste no texto regimental para que possa ser aprovado.

O Regimento em vigor na Faculdade São José foi aprovado por meio do Parecer n° 587/80, datado de 09 de junho de 1980 do então Conselho Federal de Educação, conforme peça normativa que integra o pleito.

Com o propósito de ver atendida a sua pretensão, a Instituição de Ensino Superior juntou aos autos a documentação de praxe.

E conclui a SESu/MEC:

"Considerando que a interessada elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, bem como as determinações contidas na Diligência n.º 33/98 – CES/ CNE;

Considerando que os documentos necessários a aprovação do suplicado foram juntados aos autos;

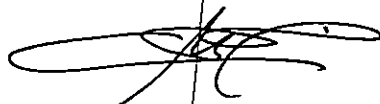
Considerando, também, que as alterações propostas não atrapalham ou modificam os objetivos ensejadores da Instituição de Ensino, e também, não encontrando quaisquer outras questões que possam servir de empecilho ao requerido pela Interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Isto posto, somos pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade São José, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo – SEARA".

II - VOTO DO RELATOR:

Do exposto, somos de parecer favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade São José, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo – SEARA - RJ.

Brasília, 1 de dezembro de 1998



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1 de dezembro 1998.



Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro
Presidente



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra
Vice-Presidente

842130

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO N.º 072/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOC. DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA REALENGO

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.012604/97-55

HISTÓRICO

Trata o presente pleito do pedido de aprovação das alterações contidas no Regimento da Faculdade São José, entidade de ensino superior, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo - SEARA.

O processo em apreço já foi objeto de análise por parte da Câmara de Educação Superior/CNE, ocasião em que por meio da Diligência n.º 33/98 - CES/CNE, datada de 06 de maio de 1998, o Ilustre Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira determinou o ajuste no texto regimental para que possa ser aprovado.

O Regimento em vigor na Faculdade São José foi aprovado por meio do Parecer n.º 587/80, datado de 09 de junho de 1980 do então Conselho Federal de Educação, conforme peça normativa que integra o pleito.

Com o propósito de ver atendida a sua pretensão, a Instituição de Ensino Superior juntou aos autos a documentação de praxe.

MÉRITO

Considerando que a Interessada, elaborou o seu Regimento com vistas a atender as exigências contidas na legislação de ensino superior, bem como as determinações contidas na Diligência n.º 33/98 - CES/CNE.

Considerando que os documentos necessários a aprovação do suplicado foram juntados aos autos.



7

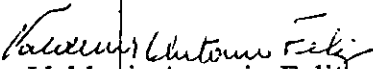
11.C
24

Considerando, também, que as alterações propostas não atrapalham ou modificam os objetivos ensejadores da Instituição de Ensino, e também, não encontramos quaisquer outras questões que possam servir de empecilho ao requerido pela Interessada, entendemos que a presente documentação está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

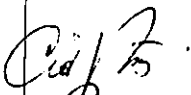
CONCLUSÃO

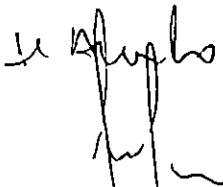
Isto posto, somos pelo envio do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade São José, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Educação e Assistência Realengo - SEARA.

Brasília, 04 de novembro de 1998.


Valdenir Antonio Feliz
Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu


Abilio Alonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC